



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



## CONTRATO Nº 015/2022

### CARTA CONVITE Nº 002/2022

Pelo presente instrumento particular, por prazo determinado, celebram entre si o presente contrato, de um lado O Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº - centro, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000, CNPJ n. 14.485.952/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª. Bruna Teixeira de Souza, Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº101.038.827-40, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro a firma **CONSTRUTORA CASA FORTE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.157.108/0001-34, situado na Rua Antônio Silvério Filho, 26 – centro – Brejetuba(ES), aqui denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Carta Convite n.º 002/2022, julgada em 18/02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1ª. OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a Execução de obra e serviços com utilização de materiais e mão de obra, por empreitada global, para reforma da Unidade Básica de Saúde de Marapé neste município, no processo licitatório, modalidade “Carta Convite” nº 002/2022, conforme “Proposta Comercial”, do qual foi vencedora, conforme estipulado no presente contrato.

**2ª. REGIME DE EXECUÇÃO** – A prestação dos serviços deverá ser executada, depois da Ordem de Serviços emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba(ES), conforme estabelecido no Anexo I da Carta Convite nº 002/2022.

**3ª. VALOR DA CONTRATAÇÃO** - O Município pagará à Contratada, pelos serviços constantes no anexo do referido processo, nas formas previstas no Edital, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de **R\$ 147.540,73** (Cento e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos), podendo acrescer ou suprimir o quantitativo licitado no limite de até 25% do valor da proposta conforme Art. 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas modificações, e demais supressões mediante acordo entre as partes.

**3.1 O PAGAMENTO à CONTRATADA** será feito mediante Boletim de Medição e emissão de nota fiscal pela empresa.

**3.2 MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**4ª. DO PRAZO** - O presente instrumento de contrato terá eficácia a partir da data da Ordem de Serviço com validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo o mesmo ser renovado mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**5ª. DA DESPESA** - A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.001	33.90.39	05	1022	Secretaria de Saúde.	0090/2021	2021

**6ª. DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais licitados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**7ª. DAS PENALIDADES** - O Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas NO EDITAL e na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser pago à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a Multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

**8ª. DA RESCISÃO** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e Art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

**10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – Nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/93 e alterações, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial.

**11ª. DAS RESPONSABILIDADES** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais licitados, responsabilizando-se providenciar a ART de execução junto ao CREA – MG e por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo 20 (vinte) dias, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de Multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**13ª. FORO** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Conceição do Castelo(ES), excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que, depois de lido e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 18 de fevereiro de 2022.

..... <b>Levi Marques de Souza</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Contratante</b>	..... <b>Construtora Casa Forte Eireli</b> <b>Contratada</b>
--	--

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessoria Jurídica.**

---

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_